

Boletim

Materiais de Construção



FORMAÇÃO | CONSULTORIA | QUALIDADE

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedor de Produtos de Construção
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto
Tel: 225 014 210, Fax: 225 014 216
www.forma.pt

Seleção de Empresas PME

INCUBADOR DE PME
O saber faz crescer

Área de intervenção nas empresas
Gestão para a competitividade das PME

Objetivo geral
Melhorar e incrementar a competitividade

APCMC
Associação Portuguesa de Comércio e Marketing

Público-alvo: Micro, pequenas e médias empresas das regiões Norte, Centro e Alentejo
Apoio: 50% das despesas elegíveis

Mais informações



12 ANIVERSÁRIO

31 EMPRESAS PRESENTES

MAIS DE 5.500 DOWNLOADS DA APP



**OBRIGADA.
CONTAMOS CONSIGO!**



NOTA DE ABERTURA

Mais negócios, melhores negócios?

Desde setembro do ano passado e sobretudo nos primeiros meses deste ano, voltámos a experimentar um crescimento substancial da atividade do nosso setor. Julgamos que assim irá continuar, não obstante as flutuações periódicas que nos últimos anos se tornaram tanto habituais como inesperadas.

Regista-se no momento, inclusive, alguma euforia, que convém moderar. Desde logo porque existem fatores internos e externos de imprevisibilidade que não podem ser descartados, mas também porque a liquidez da nossa economia é reduzida e o crédito bancário está muito limitado pela perceção de risco elevado que se instalou no nosso sistema financeiro relativamente ao setor empresarial e em particular no setor da construção.

Mais vendas não significam necessariamente mais lucros e, por vezes, as expectativas de crescimento das mesmas levam a prescindir de parte da margem na convicção de que o volume mais do que compensa os descontos e as facilidades concedidas aos clientes. Já há um ano e meio, quando o setor deu os primeiros sinais de retoma, alertámos para a necessi-

dade de defender margens e ser exigente e parcimonioso no crédito concedido.

Por estranho que pareça, os anos piores da crise, após 2010, foram aqueles em que as empresas do setor, as que sobreviveram, apresentaram as maiores margens brutas sobre as vendas e as melhores rentabilidades...

Convém sublinhar que os tempos hoje são muito diferentes dos que caracterizaram os anos 90 do século passado e, apesar dos juros estarem muito mais baixos, mesmo anormalmente baixos, obter dinheiro não é tão fácil e os critérios de avaliação das empresas, em termos de crédito e de futuro, são cada vez mais assentes nos respetivos balanços.

Vamos aproveitar esta oportunidade que o mercado nos está a oferecer, não sabemos por quanto tempo, para fazer bons negócios, assegurando a sustentabilidade das nossas empresas.

O mercado não precisa de "borlas", antes exige um preço justo e que corresponda ao valor reconhecido aos produtos e aos serviços entregues.



LEGISLAÇÃO

GUI ELETRÓNICA (E-GAR)

no transporte de resíduos

ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

substituem estágios emprego

GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

Informação da APA

MARCAÇÃO CE

- Instrumentos pesagem não automáticos

- Instrumentos de medição

FISCALIDADE

IVA - OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Registo no VIES

IRC - TAXAS DE DERRAMA

2017

COMPETE 2020

Programa Operacional
Competitividade e Internacionalização

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- 1 - Apresentação e promoção do projeto
- 2 - Capacitar o tecido empresarial em meios de financiamento em áreas estratégicas
- 3 - Dinamizar Redes de Distribuição e Marketing no Ponto de Venda
- 4 - Sistema de Indicadores de Gestão e Modelos de Previsão para a Fileira da Construção
- 5 - Avaliação e divulgação dos resultados do projeto

Cofinanciado por:



FORMAÇÃO PME
Faz das Pequenas, Grandes Empresas

Cofinanciado por:



■ INSTRUMENTOS DE PESAGEM NÃO AUTOMÁTICOS – MARCAÇÃO CE

O Decreto-Lei 43/2017, de 18 de abril, aprovou o novo regime jurídico relativo às exigências a observar para disponibilização no mercado e colocação em serviço de instrumentos de pesagem não automáticos, transpondo para o direito nacional a Diretiva 2014/31/UE, de 26 de fevereiro.



Em linha, como os diplomas recentemente publicados relativos à marcação CE de material elétrico de baixa tensão, compatibilidade eletromagnética e recipientes sob pressão simples, com o novo quadro legal assente no Regulamento (CE) 765/2008, de 9/7, e na Decisão 768/2008/CE, de 9/7, cuja aplicação no direito português foi concretizada pelo Decreto-Lei 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegurou a execução das disposições necessárias à aplicação dos requisitos de acreditação e de fiscalização do mercado e controlo dos produtos que entram na UE.

Os instrumentos de pesagem abrangidos são os fabricados na União Europeia (UE) e os novos ou em segunda mão importados de países terceiros, ainda que fornecidos através de venda à distância.

Instrumento de pesagem não automático é um instrumento de medida que, exigindo a intervenção de um operador durante a pesagem, serve para determinar a massa de um corpo utilizando a ação da gravidade sobre esse corpo, podendo também servir para a determinação de outras grandezas, quantidades, parâmetros ou características ligados à massa.

O diploma estabelece:

- * as regras e requisitos essenciais que os instrumentos de pesagem devem respeitar para serem colocados no mercados e postos em serviço
- * os deveres específicos dos diversos operadores económicos (fabricantes, e seus mandatários, importadores e distribuidores), o as regras
- * o modelo e conteúdo da declaração UE de conformidade
- * os princípios gerais da marcação CE e da marcação metrológica suplementar e as regras e condições para a sua aposição
- * a ASAE como entidade fiscalizadora, igualmente competente para a instrução dos processos e aplicação das coimas e sanções acessórias (à AT compete efetuar o controlo na fronteira externa dos instrumentos provenientes de países terceiros).

Os instrumentos de pesagem em causa estão, após colocação em serviço, sujeitos a controlo metrológico nos termos

do Decreto-Lei 291/90, de 20/9, que aprovou o regime de controlo metrológico de métodos e instrumentos de medição, e da Portaria 962/90, de 9/10, que aprovou o regulamento geral do controlo metrológico, em tudo o que não contrarie o DL 43/2017, sendo-lhes ainda aplicável o regulamento específico do controlo metrológico legal dos instrumentos de pesagem não automáticos, a aprovar por portaria (aplicando-se entretanto a Portaria 1322/95, de 8/11).

Pese o novo regime, já em vigor, podem ser disponibilizados no mercado e ou entrar em serviço os instrumentos de pesagem colocados no mercado antes de 20 de abril de 2016 que estejam conformes com o DL 383/93, de 18/11 (ora revogado), alterado pelos DL 139/95, de 14/6, e 374/98, de 24/11, sendo válidos os certificados emitidos ao abrigo deste diploma.

■ INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO - MARCAÇÃO CE

O Decreto-Lei 45/2017, de 27 de abril, aprovou o novo regime jurídico relativo à disponibilização no mercado e colocação em serviço dos instrumentos de medição, matéria até agora regulada pelo Decreto-Lei 71/2011, de 16 de junho, ora revogado, transpondo para o direito nacional a Diretiva 2014/32/UE, de 26 de fevereiro, e a Diretiva Delegada (UE) 2015/13, de 31/10/2014.

Em linha, como os diplomas recentemente publicados relativos à marcação CE de outros produtos ou equipamentos, com o novo quadro legal assente no Regulamento (CE) 765/2008, de 9/7, e na Decisão 768/2008/CE, de 9/7, cuja aplicação no direito português foi concretizada pelo Decreto-Lei 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegurou a execução das disposições necessárias à aplicação dos requisitos de acreditação e de fiscalização do mercado e controlo dos produtos que entram na UE.

Os instrumentos de medição abrangidos pelo presente diploma, fabricados na União Europeia (UE) bem como os novos ou em segunda mão importados de países terceiros, ainda que fornecidos através de venda à distância, são:

- Contadores de água, de energia elétrica ativa e de energia térmica
- Contadores de gás e instrumentos de conversão de volume
- Sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água
- Instrumentos de pesagem automáticos
- Taxímetros
- Medidas materializadas
- Instrumentos de medição de dimensões
- Analísadores de gases de escape



O diploma estabelece, como os demais no âmbito da marcação CE:

- * as regras e requisitos essenciais que os instrumentos de medição devem respeitar para serem colocados no mercados e postos em serviço
- * os deveres específicos dos diversos operadores económicos (fabricantes, e seus mandatários, importadores e distribuidores)
- * o modelo e conteúdo da declaração UE de conformi-

dade

- * os princípios gerais da marcação CE e da marcação metrológica suplementar e as regras e condições para a sua aposição
- * a ASAE como entidade fiscalizadora, igualmente competente para a instrução dos processos e aplicação das coimas e sanções acessórias (à AT compete efetuar o controlo na fronteira externa dos instrumentos provenientes de países terceiros).

OS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO EM CAUSA ESTÃO, APÓS COLOCAÇÃO EM SERVIÇO, sujeitos a controlo metrológico nos termos do Decreto-Lei 291/90, de 20/9, que aprovou o regime de controlo metrológico de métodos e instrumentos de medição, e da Portaria 962/90, de 9/10, que aprovou o regulamento geral do controlo metrológico, em tudo o que não contrarie o DL 45/2017, sendo-lhes ainda aplicável o regulamento específico do controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, a aprovar por portaria (vigorando entretanto o artº 16º, nº 3, do DL 71/2011).

■ GUI ELETRÓNICA (E-GAR) NO TRANSPORTE DE RESÍDUOS

A Portaria 145/2017, de 26 de abril, procedeu à desmaterialização das atuais guias de acompanhamento de resíduos (modelos INCM n.ºs 1428 e 1429, em papel), já prevista pelo Decreto-Lei 73/2011, de 17 de junho, que alterou o Regime Geral de Gestão de Resíduos, criando em sua substituição a **GUIA ELETRÓNICA DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS (E-GAR)**.

A **E-GAR** é um documento eletrónico, disponível para obtenção no portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) como parte integrante do SIRER, Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, que inclui designadamente informação relativa à identificação, quantidade e classificação discriminada dos resíduos, respetiva origem e destino, identificação do transportador e data do transporte.

Por outro lado, concentra e unifica o regime jurídico relativo ao transporte de resíduos em território nacional, seja rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo, antes disperso por vários diplomas – Portarias 335/97, de 31/5, e 417/2008, de 11/6, que revoga, e Portaria 40/2014, de 17/2, que altera –, estabelecendo ainda as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição (RCD).

Sempre que pretenda transportar resíduos, deve o produtor/detentor, ou a entidade que proceda à sua gestão:

- * Garantir que o transporte obedece à Portaria 145/2017 e os princípios gerais de gestão de resíduos;
- * Assegurar-se previamente que o destinatário possui licença/autorização para os receber ou que está obrigado a recebê-los;
- * Emitir previamente ao transporte uma e-GAR, que deve acompanhar o transporte;
- * Verificar posteriormente (na plataforma eletrónica) qualquer alteração aos dados originais efetuada pelo desti-

natário dos resíduos, aceitando-as ou recusando-as no prazo máximo de 10 dias, e assegurar que a e-GAR fica concluída na plataforma no prazo máximo de 30 dias após receção dos resíduos pelo destinatário;

- * Confirmar, na plataforma, em momento prévio ao transporte, o correto preenchimento da e-GAR e a autorização do transporte, caso tenha autorizado o transportador ou destinatário dos resíduos a emití-la, devendo, caso esteja impedido de o fazer, assinar em suporte físico a e-GAR no momento do transporte e, posteriormente, no prazo máximo de 15 dias, confirmar a autorização e o correto preenchimento da e-GAR;
- * Proceder em 15 dias à regularização das ocorrências comunicadas pela APA através da plataforma;
- * Conservar as e-GAR em formato físico ou eletrónico pelo prazo de 5 anos, facultando-as às autoridades quando para tal solicitado.

O **TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS**, por seu lado, deve confirmar o preenchimento correto do e-GAR antes do início do transporte, disponibilizar o e-GAR às autoridades competentes durante o transporte sempre que solicitado e conservá-los durante 5 anos, em formato físico ou eletrónico.



REQUISITOS A OBSERVAR NO TRANSPORTE (ARTIGO 4º)

RESÍDUOS LÍQUIDOS E PASTOSOS – devem ser acondicionados em embalagens estanques, em veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanques

RESÍDUOS SÓLIDOS – devem ser acondicionados em embalagens ou, quando tal for viável, transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos

Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor

Ocorrendo algum **DERRAME** no carregamento, durante o percurso ou na descarga, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos

A APA poderá estabelecer condições diversas para determinados tipos de resíduos, a publicitar no seu sítio na Internet

Em caso de impossibilidade de funcionamento da plataforma eletrónica a emissão das guias de acompanhamento de resíduos é feita pelos meios legalmente admissíveis, preferencialmente eletrónicos, de acordo com os modelos disponibilizados pela APA.

A e-GAR pode ser emitida através:

Do **PORTAL SILIAMB** (<https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml>), mais orientado para o pequeno produtor ou operador de gestão de resíduos com um pequeno volume anual de guias;

De **WEB-SERVICES**, que as empresas tenham desenvolvido para ligar diretamente os seus sistemas informáticos ao SILIAMB, mais orientado para os utilizadores profissionais com grande quantidade mensal de guias;

Da **APP MOBILE**, aplicação Android para dispositivos móveis, apenas para os produtores.

A Portaria 145/2017 entra em vigor em 26 de maio p.f. mas as atuais guias de acompanhamento de resíduos em papel, modelos 1428 e 1429 da INCM podem ser utilizadas até 31 de dezembro de 2017, apenas sendo obrigatória a utilização de e-GAR a partir desta data. A opção pelo uso das e-GAR impossibilita, porém, a utilização daquelas guias, exceto ocorrendo impossibilidade de funcionamento da plataforma.

ESTÁ, ENTRE OUTROS, DISPENSADO DE E-GAR O TRANSPORTE DE RESÍDUOS:

- Provenientes de obras isentas de controlo prévio nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como os resultantes da prestação de serviços ao domicílio, desde que não exceda os 3 m³;
- Abrangidos por legislação específica da responsabilidade alargada do produtor, desde que acompanhado da fatura de venda do produto ou documento equivalente, quando efetuado pelos distribuidores e a venda implique uma entrega do produto ao domicílio e o transporte do resíduo equivalente até às suas instalações;
- De embalagens fitofarmacêuticas e de embalagens de medicamentos para uso veterinário, para os pontos de retoma ou recolha integrados em sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos fixados nas respetivas licenças;
- Efetuado pelo produtor inicial dos resíduos para armazenagem em instalações sob a responsabilidade do mesmo produtor, para efeitos do acondicionamento necessário ao seu posterior tratamento, com exceção dos resíduos de construção e demolição;
- Autorizado pela APA ou quando resulte de legislação específica.

■ SALÁRIO MÍNIMO, IAS E UC / 2017

SALÁRIO MÍNIMO	CONTINENTE	€ 557,00	DL 86-B/2016, de 29/12
	R. A. AÇORES	€ 584,85	DLR 8/2002/A, de 10/4 (SMN+5%)
	R. A. MADEIRA	€ 570,00	DLR 11/2017/M, de 13/4
IAS (Indexante de Apoios Sociais)	€ 421,32	Portaria 4/2017, de 3/1	
UC (Unidade de Conta)	€ 102,00	DL 34/2008, de 28/2 (alterado pelo DL 181/2008, de 28/8, e Leis 64-A/2008, de 31/12, e 42/2016, de 28/12)	

■ ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

Acabam os estágios emprego, começam os estágios profissionais... (ou vira o disco e toca o mesmo!)

A Portaria 131/2017, de 7 de abril, aprova com efeito a medida estágios profissionais, visando o apoio à inserção de jovens no mercado do trabalho ou à reconversão profissional de desempregados e, como a anterior medida, os inscritos como desempregados no IEFP e que reúnam uma das seguintes condições:

a) idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, inclusive, com qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações;

b) idade superior a 30 e menor ou igual a 45 anos e desempregados há mais de 12 meses, desde que tenham obtido há menos de 3 anos qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ ou se encontrem inscritos em Centro Qualifica, no caso de terem qualificação de nível 2 do QNQ; ou

c) idade superior a 45 anos e desempregadas há mais de 12 meses, detentores de qualificação de nível 2, que se encontrem inscritos em Centro Qualifica, ou de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ; ou

d) com deficiência e incapacidade;

e) integrem família monoparental;

f) cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP;

g) sejam vítimas de violência doméstica; ou

h) sejam refugiados; ou

i) sejam ex-reclusos e cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;

j) sejam toxicodependentes em processo de recuperação.

A nova medida cria um prémio à celebração de contrato sem termo com o estagiário até 20 dias úteis após a conclusão do estágio (que continua a ter a duração máxima de 9 meses, não prorrogável), de valor igual a 2 vezes a retribuição nele prevista e até ao valor de 5 IAS (€ 2.106,60), majorável em 30% em determinadas circunstâncias.

Os estágios que tenham como destinatários pessoas com deficiência e incapacidade, vítimas de violência doméstica, refugiados, toxicodependentes em processo de recuperação, ex-reclusos ou que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade têm a duração de 12 meses, não prorrogável. E os estágios promovidos por entidades abrangidas pelo regime especial, reconhecido pelo IEFP como de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, podem ter a duração de 6, 9 ou 12 meses.

A bolsa de estágio varia entre 1 (níveis 1 e 2 de escolaridade) e 1,75 IAS (nível 8), mais subsídio de refeição e seguro de

acidentes de trabalho (IAS = €421,32), compartilhando o IEFP com 65% (80% em casos especiais), além de subsídio de refeição (€4,52/dia até 31/7, €4,77/dia a partir de 1/8) e € 13,89 para o prêmio do seguro.

NÍVEIS	QUADRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES QUALIFICAÇÕES	BOLSA DE ESTÁGIO
1	2.º ciclo do ensino básico.	1 IAS
2	3.º ciclo do ensino básico obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação.	1 IAS
3	Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior.	1,2 IAS
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional - mínimo de seis meses.	1,3 IAS
5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior.	1,4 IAS
6	Licenciatura.	1,65 IAS
7	Mestrado.	1,7 IAS
8	Doutoramento.	1,75 IAS

[IAS = €421,32]

Nesta medida, e ao contrário da anterior, o estágio só se inicia após a aprovação do IEFP e a celebração do contrato de estágio entre o promotor e o estagiário.

■ TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

A Portaria 137/2017, de 12 de abril, aprovou o modelo do Título Único Ambiental (TUA), em execução do Decreto-Lei 75/2015, de 11 de maio, que, no âmbito do programa Simplex +, aprovou o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), visando a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambiental.



O TUA abrange todas as decisões, títulos ou autorizações ambientais a que o projeto está sujeito, incluindo as prévias ao licenciamento, as que titulam o exercício da atividade económica e as respetivas renovações e alterações, sendo possível extrair, na sua totalidade ou individualmente, cada uma das referidas decisões, títulos ou autorizações.

A Portaria assegura a ainda a manutenção de toda a informação ambiental permanentemente disponível em suporte eletrónico e, conseqüentemente, o acesso à informação sobre ambiente e a divulgação dessa informação, contribuindo, assim, para uma maior sensibilização do público no

processo de tomada de decisão.

Ao TUA é atribuído um número eletrónico de identificação, que se mantém inalterado até ao encerramento da instalação, do estabelecimento ou do projeto. A sua emissão, através do módulo LUA alojado na plataforma eletrónica no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), é comunicada ao requerente pela entidade coordenadora, através desse número eletrónico

O TUA é emitido por cada estabelecimento, projeto ou instalação abrangido pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei 75/2015 e reúne toda a informação em matéria de ambiente.

FASE/SECÇÃO	Conteúdo
Informação Geral	Identificação do Requerente. Identificação do pedido/projeto/estabelecimento. Morada do Requerente. Código da classificação da atividade económica.
Enquadramento	Regimes jurídicos aplicáveis. Processo de licenciamento que deu origem à decisão. Fundamentos da decisão. Data de emissão, validade ou caducidade da decisão por regime jurídico aplicável. Interligações com outros TUA
Localização	Georreferenciação.
Condições específicas de outras entidades	Condicionantes decorrentes de entidades consultadas (ACT, ARS, etc.).
Condições prévias ao desenvolvimento do projeto de execução	Condicionantes e medidas a cumprir na elaboração do projeto de execução e respetivo RECAPE.
Condições prévias ao Licenciamento	Condições, medidas e estudos prévios ao procedimento de licenciamento.
Condições prévias à construção	Condições, medidas e estudos prévios à fase de construção.
Construção	Condições e medidas a cumprir durante a fase de construção.
Exploração	Condições e medidas a cumprir durante a fase de exploração.
Desativação/Encerramento	Informação, medidas e condicionantes a cumprir durante a fase de desativação ou encerramento total ou parcial do estabelecimento.
Obrigações de Comunicação	Informação a transmitir nas fases de construção, exploração, desativação. Meios de comunicação. Datas de comunicação. Entidades competentes.
Anexos	Informação de suporte necessária ao fundamento das decisões dos regimes aplicáveis.
Averbamentos	Atos administrativos de modificação, suspensão ou revogação das licenças e dos atos de controlo prévio emitidos. Sentenças judiciais. Decisões relativas às contraordenações ambientais. Medidas cautelares emitidas no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis

■ GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) divulgaram um comunicado conjunto com informação sobre a celebração de contratos entre as entidades gestoras do SIGRE (Sociedade Ponto Verde e Novo Verde) e os embaladores/importadores de produtos embalados e fornecedores de embalagens de serviço, que ora se reproduz face ao relevo que a matéria tem no setor do comércio de materiais de construção (disponível igualmente nos portais da APA e DGAE, respetivamente http://www.apambiente.pt/_zdata/DESTAQUES/2017/Sigre/C_omunicadoAPA_DGAE-contratosSIGRE-3-4-2017.pdf e <http://www.dgae.min-economia.pt/>).

«COMUNICADO APA, I.P./DGAE n.º 1

Sobre a celebração de contratos entre as entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE) e os embaladores/importadores de produtos embalados e fornecedores de embalagens de serviço

Através dos Despachos n.ºs 14202-D/2016 e 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, foram atribuídas licenças à Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., e à Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., para o exercício da atividade de gestão do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE).

O n.º 4 das referidas licenças determinou a apresentação, pelas respetivas titulares, até 31 de março de 2017, entre outros elementos, do modelo de cálculo dos valores das prestações financeiras a suportar pelos embaladores e/ou importadores de produtos embalados e pelos fornecedores de embalagens de serviço colocados no mercado nacional. Após aprovação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA I.P.) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), os valores da prestação financeira definidos nos referidos modelos são publicitados nos sítios da Internet daquelas entidades gestoras, de acordo com o n.º 7 do Subcapítulo 2.3.1 do Apêndice das licenças.



O modelo de determinação das prestações financeiras apresentado pela Novo Verde foi aprovado pela APA, I.P. e pela DGAE, em 31 de março, estando esta entidade gestora em condições de divulgar os respetivos valores.

Foram solicitados esclarecimentos e elementos adicionais à Sociedade Ponto Verde que os submeteu a 31 de março, só então habilitando as entidades públicas com a informação ne-

cessária para a análise do modelo de determinação das prestações financeiras respetivo.

Por sua vez, o Despacho n.º 154-A/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2017, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, veio estabelecer o prazo de 31 de março de 2017 para a celebração de contratos entre as titulares das licenças do SIGRE e os embaladores e/ou importadores e os fornecedores de embalagens de serviço.

Na presente data, constata-se que existem ainda alguns embaladores e/ou importadores e de fornecedores de embalagens de serviço que não celebraram os referidos contratos.

Considerando a necessidade de assegurar o funcionamento regular do SIGRE, bem como de acautelar a defesa do interesse público e a igualdade das condições concorrenciais, e tendo presente o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 154-A/2017, que prevê que os contratos existentes à data de 31 de dezembro de 2016 celebrados com a Sociedade Ponto Verde consideram-se em vigor até à data da celebração de contratos outorgados pelas titulares das novas licenças no âmbito do SIGRE, o entendimento da APA I.P. e da DGAE é o seguinte:

1. Com o licenciamento de uma nova entidade gestora do SIGRE os embaladores e/ou importadores e os fornecedores de embalagens de serviço abrangidos podem aderir livremente ao Sistema gerido por qualquer das Titulares;
2. Enquanto não forem aprovados e publicados os valores de prestação financeira da Sociedade Ponto Verde, os embaladores e/ou importadores e os fornecedores de embalagens de serviço poderão celebrar contratos com a Novo Verde ou aguardar pela publicação dos valores de prestação financeira da Sociedade Ponto Verde;
3. Conforme estabelecido no n.º 3 dos Despachos n.ºs 14202-D/2016 e 14202-E/2016, de 25 de novembro, independentemente da data em que são celebrados, todos os contratos reportam os seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2017;
4. Salieta-se que, nos termos do disposto n.º 3 do ponto 2.1. do Apêndice dos Despachos referidos no ponto anterior, os contratos outorgados podem ser rescindidos ou revistos anualmente.

3 de abril 2017»

■ **PROMOÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA**
- **BENEFÍCIO FISCAL**

O Decreto Regulamentar 3/2017, de 28 de abril, aprovou o regime jurídico do estatuto da empresa promotora da língua portuguesa.

Estatuto que qualquer pessoa coletiva, portuguesa ou estrangeira, que desenvolva uma atividade económica pode adquirir, desde que acorde em protocolo com o Instituto Camões (Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.) contribuir anualmente com € 6.000, no mínimo.

Contribuição pecuniária para o Fundo da Língua Portuguesa, ou consignada ao pagamento de bolsas de estudo oferecidas pelo Instituto Camões (para formação em ensino de português - língua estrangeira ou frequência de cursos superiores lecionados em Portugal e em língua portuguesa), ao financiamento de leitorados e ou cátedras de língua portuguesa, ou a projetos de investigação nas áreas do ensino de português - língua estrangeira e das tecnologias da língua aplicadas ao português.



A empresa contribuinte beneficia de diversos direitos, como os de utilizar, nas suas apresentações e promoções, o título de «empresa promotora da língua portuguesa», de ser identificada com tal título nos atos e materiais de comunicação pública do Instituto Camões, de associar o seu nome ou marca às bolsas de estudo, projetos de investigação, leitorados ou cátedras que financia e acesso ao apoio administrativo e diplomático da rede externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do Instituto Camões e da AICEP.

Beneficia ainda do direito a que seja aplicado às suas doações o regime jurídico do mecenato, previsto nos artigos 61.º e seguintes do EBF.

■ **IVA – OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS – REGISTO NO VIES**

Pela sua inegável importância, passamos a reproduzir na íntegra a informação, sobre o assunto em epígrafe, do Gabinete Fiscal da CCP, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, cuja Direção a APCMC integra, vertida na Circular n.º 03/2017, de 31 de março:

«OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS – O REGISTO NO VIES

1. A Autoridade Tributária é pródiga a fazer correções à situação tributária dos sujeitos passivos, em consequência do

incumprimento de requisitos formais, em particular no âmbito do IVA, ainda que a consequência de tais correções possa corresponder a uma arrecadação em “duplicado” do mesmo imposto.

2. É o que acontece quando se recusa o direito à dedução por alegada inobservância dos requisitos formais das faturas, nomeadamente, a descrição dos serviços prestados. Nestes casos, apesar do imposto ter sido liquidado e entregue pelo prestador de serviços é recusado o direito à dedução, no adquirente desses serviços, por alegada insuficiência da descrição dos serviços prestados.

3. Esquece a Autoridade Tributária que o TJUE, reiteradamente, tem afirmado que “o princípio fundamental da neutralidade do IVA exige que a dedução deste imposto pago a montante seja concedida se os requisitos materiais estiverem cumpridos, mesmo que os sujeitos passivos tenham negligenciado certos requisitos formais”. E, sobretudo, esquece a célebre frase de José Guilherme Xavier de Basto, in «A Tributação do Consumo e a sua Coordenação Internacional», Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, 164, quando refere que “cada fatura onde seja mencionando imposto constitui um cheque sobre o Tesouro”, e que pretende ilustrar o direito à dedução de que está investido um sujeito passivo de IVA quando tem em seu poder uma fatura, onde foi liquidado imposto.

4. É caso para dizer que, para a Autoridade Tributária, a fatura é boa para o prestador de serviços pagar o IVA, mas não serve para o adquirente dos serviços deduzir o imposto.

5. O mesmo tem acontecido com as transmissões intracomunitárias e a exigência do adquirente dos bens estar inscrito no VIES, com um número válido para efeitos de IVA.



6. Recorda-se que, em Portugal, o âmbito do cadastro VIES só é conhecido através de instruções administrativas, já que foi através do ofício-circulado n.º 30 148/2013, de 25.07, que se procedeu ao saneamento do cadastro então existente, passando a considerar-se, por essa mesma via administrativa, que “o número de identificação fiscal apenas é válido para operações intracomunitárias quando tenha sido feita opção expressa na declaração de início ou em declaração de alterações”.

7. É, portanto, a partir desta instrução administrativa que os sujeitos passivos de IVA ficam a saber que o seu NIF só é carregado na base de dados do VIES após declararem que efetuam operações intracomunitárias, não implicando tal de-

claração qualquer procedimento subsequente da AT de atribuição formal de um NIF válido para efeitos de aquisições intracomunitárias.

8. A diferença para um sujeito passivo de IVA entre poder ou não ver validado o seu NIF para o referido efeito, está, portanto, à distância de uma cruz na declaração de início de atividade ou de alterações.

9. O mesmo não acontece noutros países em que a inscrição no Registo de operadores intracomunitários é mais exigente, sendo, por isso, frequente que possa haver transmissões intracomunitárias para estes sujeitos passivos que ainda não estão inscritos no VIES, sendo que, invariavelmente, a Autoridade Tributária considera que tais operações não podem beneficiar da isenção, apesar da jurisprudência do TJUE, que reiteradamente vem defendendo que “embora o número de identificação para efeitos de IVA faça prova do estatuto fiscal do sujeito passivo e facilite o controlo das operações intracomunitárias, trata-se contudo apenas de uma exigência formal, que não pode pôr em causa o direito à isenção de IVA na medida em que os requisitos materiais de uma entrega intracomunitária estejam preenchidos”.

10. Esta posição do TJUE veio mais uma vez a ser reafirmada no Processo C-21/16, na sequência de um pedido de decisão prejudicial apresentado pelo CAAD, no âmbito de um litígio entre um sujeito passivo de IVA em Portugal e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

11. Entendeu o TJUE, contrariando a posição da Autoridade Tributária, que “O artigo 131.º e o artigo 138.º, n.º 1, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, devem ser interpretados no sentido de que se opõem a que a Administração Fiscal de um Estado-Membro recuse isentar de imposto sobre o valor acrescentado uma entrega intracomunitária pelo simples motivo de, no momento dessa entrega, o adquirente, sediado no território do Estado-Membro de destino e titular de um número de identificação de imposto sobre o valor acrescentado válido para as operações nesse Estado, não estar inscrito no Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o Imposto sobre o Valor Acrescentado nem se encontrar abrangido por um regime de tributação das aquisições intracomunitárias, ainda que não exista nenhum indício sério que sugira a existência de fraude e que esteja demonstrado que os requisitos materiais da isenção estão verificados”.

12. Espera-se que esta decisão, para evitar contencioso desnecessário, conduza a uma inflexão nas correções da Autoridade Tributária que têm levado tantos sujeitos passivos a recorrer aos tribunais para salvaguardarem os seus legítimos direitos em matéria tributária.»

■ IRC – TAXAS DE DERRAMA LANÇADAS PARA COBRANÇA EM 2017

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) procedeu à divulgação, através do Ofício Circulado nº 20195/2017, de 19 de abril, da lista de Municípios e das taxas de derrama por eles lançadas para cobrança em 2016, necessárias ao preenchimento da declaração de rendimentos modelo 22, que incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativo ao exercício de 2016.

No referido ofício a AT esclarece ainda, para efeitos de aplicação da tabela de taxas, que:

- Para os sujeitos passivos (SP) cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse € 150.000,00, a taxa de derrama a aplicar é a taxa normal;
- Para SP cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse € 150.000,00, mas seja superior ao referido no âmbito da isenção, a taxa de derrama a aplicar é a taxa reduzida;
- Estão isentos de derrama os SP cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o montante indicado na coluna "Âmbito da isenção";
- Nos casos em que a isenção esteja dependente da verificação de outros requisitos que não o volume de negócios, deve atender-se ao que se refere na coluna "âmbito de isenção".

Consulte o Ofício Circulado 20195/2017 em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/65F4638A-DEC7-44C5-BDCB-4236D63B8B28/Oficio_Circulado_20195_2017.pdf

■ MEDIDA CONTRATO-EMPREGO

PERÍODOS DE CANDIDATURA EM 2017

- 1.º período – já encerrado (25 de janeiro a 10 de março)
- 2.º período - 1 de maio a 31 de maio
- 3.º período – 1 de outubro a 31 de outubro

■ ACORDOS PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO PORTUGAL – FRANÇA



Foi aprovado e ratificado, respetivamente pela Resolução da Assembleia da República 58/2017 e pelo Decreto do Presidente da República 31/2017, ambos de 3 de abril, o Protocolo que altera a Convenção entre Portugal e a França para Evitar a dupla tributação e estabelecer regras de assistência administrativa recíproca em matéria de Impostos sobre o rendimento, assinado em 25 de agosto de 2016.

www.materialon.pt

A Plataforma MATERIAL ON é uma Plataforma Digital Bilingue que inclui um diretório de produtos e empresas, organizado de forma a favorecer a consulta dos arquitetos e projetistas, promovendo os produtos portugueses em todo o mundo. Esta plataforma estará disponível para todos os intervenientes do setor da construção, nomeadamente projetistas, construtores, fabricantes, equipas de fiscalização, comerciantes, entre outros, quer nacionais quer estrangeiros.

O acesso à plataforma poderá ser realizado através do site da APCMC ou diretamente através do link: www.materialon.com. O registo é um processo obrigatório que permite que os gestores da plataforma possam receber informações sobre os utilizadores, podendo assim divinizarem os conteúdos, de acordo com as respetivas necessidades.

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

MAIO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 10

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (MAR.17)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (ABR.17)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (ABR.17)

ATÉ AO DIA 15

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PER. TRIMESTRAL (1.º TRIM.2017)

ATÉ AO DIA 22

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (ABR.17)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (ABR.17)
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (ABR.17)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (ABR.17)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A ABR.17
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL
- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PEQUENOS RETALHISTAS (1.º TRIM.2017)
- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM ABR.17

ATÉ AO DIA 31

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS C/ ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM MAI.17
- IRS/2016 - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MOD. 3
- IRC/2016 - DECLARAÇÃO MODELO 22

DISCLAIMER – ESTE TEXTO É MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO É EXAUSTIVO, NÃO DISPENSA A CONSULTA DOS TEXTOS LEGAIS OU O CUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES OU ADMINISTRATIVAS, NÃO RESPONSABILIZANDO A AUTORA.

■ ATÉ AO DIA 10

IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **MARÇO DE 2017**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **ABRIL DE 2017**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **ABRIL DE 2017**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 15

IVA – PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no **1.º TRIMESTRE DE 2017**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

The infographic is a grid with three columns and three rows. The top row contains 'OBRIGAÇÕES EM MAIO', 'IRS', and 'E-FATURA'. The middle row contains 'IUC' and 'Arrendamento'. The bottom row contains 'E-FATURA' and 'Arrendamento'. Each cell contains a brief description of the obligation and a corresponding icon.

OBRIGAÇÕES EM MAIO IRC - DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE RENDIMENTOS MODELO 22. AIMI - SUJEITOS PASSIVOS CASADOS OU EM UNIÃO DE FACTO / DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA.	AIMI - SUJEITOS PASSIVOS CASADOS SOB O RÉGIME DE COMUNHÃO DE BENS, QUE NÃO OPTEM PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA / DECLARAÇÃO CONJUNTA IDENTIFICANDO A TITULARIDADE BENS PRÓPRIOS E COMUNS.	IRS IRS AUTOMÁTICO (2016) DECLARAÇÃO DE IRS ENTREGAR/CONSULTAR CONSULTE AS DESPESAS PARA DEDUÇÃO À COLETA EM IRS (2016)
E-FATURA	IUC PAGUE O IUC DURANTE ESTE MÊS DE. VEÍCULOS CUJO ANIVERSÁRIO DA MATRÍCULA OCORRA ESTE MÊS.	Arrendamento
E-FATURA		Arrendamento

■ ATÉ AO DIA 22

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **ABRIL DE 2017**.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **ABRIL DE 2017**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **ABRIL DE 2017**.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **ABRIL DE 2017** (pode ser pago até dia 8 do mês seguinte mas sujeito a juros, que serão incluídos no pagamento do mês seguinte).

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **ABRIL DE 2017** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **ABRIL DE 2017** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **ABRIL DE 2017** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **ABRIL DE 2017**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA – TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, dos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **ABRIL DE 2017** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral

quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em abril de 2017 quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas devem proceder ao pagamento, na tesouraria de finanças competentes, do IVA apurado no **1.º TRIMESTRE DE 2017**.

Não havendo imposto a pagar, devem apresentar, no mesmo prazo, declaração adequada (mod. 1074).

■ ATÉ AO DIA 31

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2017 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **MAIO**.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

IRS – ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MOD. 3

Os sujeitos passivos de IRS que em 2016 auferiram rendimentos de qualquer tipo/categoria devem proceder à entrega, em suporte papel ou pela Internet (www.portaldasfinancas.gov.pt) da Declaração de Rendimentos mod. 3, acompanhada dos Anexos respeitantes aos rendimentos das categorias em causa e, se for o caso, dos Anexos H (benefícios fiscais e deduções) e ou J (rendimentos obtidos no estrangeiro).

Os **TITULARES DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA B** são ainda obrigados a preencher o Anexo SS, se enquadrados no regime de segurança social dos independentes, em cumprimento do artigo 152º do Código Contributivo (que impõe aos trabalhadores independentes a declaração (i) do valor total das vendas realizadas, (ii) do valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham atividade empresarial e (iii) do valor total da prestação de serviços por pessoa coletiva e por pessoa singular com atividade empresarial).

Lembramos que os **CONTRIBUINTES TITULARES DE RENDIMENTOS A DECLARAR NOS ANEXOS B** (rendimentos empresariais e profissionais - regime simplificado/ato isolado), **C** (rend. empresariais e profissionais - regime de contabilidade), **D** (imputação de rendimentos - Categoria B), **E** (rendimentos de capitais), **I** (rendimentos de herança indivisa) e ou **L** (residentes não habituais) **ESTÃO OBRIGADOS A APRESENTAR A DECLARAÇÃO MODELO 3 VIA INTERNET**, independentemente do montante a declarar em qualquer desses Anexos.

A declaração em papel pode ser entregue diretamente em qualquer serviço de finanças ou posto de atendimento ou enviada pelo correio, para o serviço de finanças ou direção de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo.

Lembramos que a AT disponibiliza pela 1.ª vez a **DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA DE RENDIMENTOS** aos contribuintes que reúnam de-

terminados requisitos (residentes, sem dependentes, apenas com rendimentos das categorias A e/ou H,...), que de qualquer modo só é válida se confirmada pelos mesmos.

**PRAZO ÚNICO DE ENTREGA
DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 3
1 DE ABRIL A 31 DE MAIO**

ESTÃO DISPENSADOS DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO (artº 58º do CIRS) os sujeitos passivos que não optem pela tributação conjunta e, cumulativa ou isoladamente, apenas tenham auferido rendimentos tributados pelas taxas liberatórias previstas no artº 71º do CIRS e não optem, se permitido, pelo seu englobamento, ou rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a € 8.500, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a **€ 4.104** (...).

IRC / 2016 – ENTREGA DA DECLARAÇÃO MODELO 22

Os sujeitos passivos de IRC deverão entregar, através da Internet, a declaração periódica de rendimentos modelo 22 relativa ao exercício fiscal de 2016, acompanhada, se for caso disso, do Anexo A (derrama e regiões autónomas) e do Anexo B (regime simplificado).

Para os sujeitos passivos que tenham adotado período de tributação diferente do ano civil, o prazo decorre até ao último dia útil do 5º mês posterior ao seu termo.

Com a apresentação ou envio da declaração ou posteriormente, mas sempre até 31 de maio, deve ser efetuado, se for caso disso, o pagamento do imposto que se mostre devido.

■ TACÓGRAFOS E LIVRETES - REGRAS DE UTILIZAÇÃO



OBJECTIVOS GERAIS

- :: Utilizar o Tacógrafo e o Livrete Individual de Controlo
- :: Conhecer as obrigações e responsabilidades decorrentes dos mesmos
- :: Conhecer os limites de condução, pausas e repousos

PROGRAMA

- :: Legislação nacional e comunitária
- :: Tempos de condução, pausas e repousos
- :: Razões de ser e funções do tacógrafo
- :: Modalidades e funcionamento do tacógrafo
- :: Responsabilidades do motorista e da empresa
- :: Publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores afetos a viaturas
- :: Livretes individuais de controlo

DESTINATÁRIOS

- :: Motoristas/condutores
- :: Responsáveis recursos humanos/logística

MAIS INFORMAÇÕES

IFORMA | patricia.martinho@iforma.pt
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º - 4200-313 Porto
tel.: 225 074 210 www.iforma.pt

■ MARCAÇÃO CE DE PRODUTOS DA CONSTRUÇÃO – DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO EUROPEUS

No Jornal Oficial da União Europeia de 12 de abril (série C, nº 118) foi publicada a Comunicação nº 2017/C 118/04, da Comissão Europeia, que em execução do Regulamento (UE) 305/2011, de 9 de março («Regulamento Produtos de Construção», RPC) e em conformidade com o seu artigo 22º, atualiza a lista das referências dos Documentos de Avaliação Europeus (DAE) relativos a alguns produtos de construção.

Os DAE são documentos elaborados e aprovados pela Organização Europeia de Avaliação Técnica (OEAT) na sequência de pedido de avaliação técnica europeia apresentado por um fabricante para qualquer produto de construção não abrangido parcial ou totalmente por normas harmonizadas, para o qual o desempenho relativamente às suas características essenciais não possa ser integralmente avaliado de acordo com uma norma harmonizada existente (...).

A lista atualizada dos DAE substitui todas as anteriores publicadas no JOUE (a última foi publicada no JOUE de 13/01/2017), prevalecendo as disposições do Regulamento (UE) 305/2011 sobre eventuais disposições contrárias nos Documentos de Avaliação Europeus.

Consulte a lista em www.apcm.pt ou [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017XC0412\(07\)&from=PT](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017XC0412(07)&from=PT)



■ MARCAÇÃO CE DE EPI

A Comunicação 2017/C 118/03, da Comissão, publicada no JOUE de 12 de abril, atualiza os títulos e as referências das normas europeias harmonizadas no que respeita à marcação CE dos equipamentos de proteção individual (EPI).

■ ROTULAGEM ENERGÉTICA...

FORNOS, PLACAS E EXAUSTORES DE COZINHA

A Comunicação 2017/C 118/01, da Comissão, publicada no JOUE de 12 de abril, atualiza os títulos e as referências das normas europeias harmonizadas no que respeita à rotulagem energética dos fornos e exaustores de cozinha domésticos e aos requisitos de conceção ecológica para fornos, placas e exaustores de cozinha domésticos, no âmbito da execução do Regulamento Delegado (UE) n.º 65/2014, de 1/10/2013,

que complementa a Diretiva 2010/30/UE, e do Regulamento (UE) n.º 66/2014, de 14/1/2014, que executa a Diretiva 2009/125/CE.

CALDEIRAS A COMBUSTÍVEL SÓLIDO E SISTEMAS MISTOS

A Comunicação 2017/C 76/01, da Comissão, publicada no JOUE de 10 de março p.p., atualiza os títulos e as referências dos métodos de medição e de cálculo no que respeita à rotulagem energética das caldeiras a combustível sólido e dos sistemas mistos compostos por uma caldeira e combustível sólido, aquecedores complementares, dispositivos de controlo da temperatura e dispositivos solares, em execução do Regulamento Delegado (UE) 2015/1187.

AQUECEDORES DE AMBIENTE LOCAL

A Comunicação 2017/C 76/02, da Comissão, publicada no JOUE de 10 de março p.p., atualiza os títulos e as referências dos métodos de medição e de cálculo no que respeita aos requisitos de rotulagem energética e de conceção ecológica dos aquecedores de ambiente local (a combustível sólido ou outro), em execução dos Regulamentos (UE) 2015/1188, 2015/1185 e 2015/1186.

■ MERCADO LIVRE DE ELETRICIDADE E GÁS - OPERADOR LOGÍSTICO

O Decreto-Lei 38/2017, de 31 de março, aprovou o regime



jurídico aplicável à atividade de operador logístico de mudança de comercializador (OLMC) de eletricidade e gás natural, no âmbito do Sistema

Elétrico Nacional (SEN) e do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

A atividade de operador logístico, incumbência da ADENE, Agência para a Energia, consiste em garantir que a mudança de comercializador de eletricidade e gás natural pelo consumidor final é efetuada de forma célere, baseada em regras e procedimentos simples, transparentes, padronizados e desmaterializados, assim como em assegurar a efetivação do direito à informação dos consumidores.

Compete-lhe, designadamente:

- Operacionalizar as mudanças de comercializador nos mercados de eletricidade e de gás natural;
- Gerir e manter a plataforma eletrónica de logística de mudança de comercializador e prestação de informação;
- Prestar informação personalizada aos consumidores de energia, nomeadamente no âmbito dos procedimentos para a contratação de um serviço de fornecimento de eletricidade e ou gás, das tarifas adequadas a cada perfil de consumo, das tarifa(s) social(ais) existente(s) e aplicáveis, dos procedimentos e prazos para os restabelecimentos de ligações e da utilização eficiente da energia;
- Elaborar relatórios semestrais relativos aos processos de mudança de comercializador, incluindo a análise e avaliação do nível da qualidade de serviço de mudança de comercializador e transmissão e divulgação dos resultados;
- Recolher, armazenar, tratar e validar os dados de consumo de eletricidade e gás natural e gestão da plataforma informática para este efeito.